

# PROJETO DE LEI Nº 6.478 DE 2002



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Concede isenção do imposto de importação a equipamentos e materiais desportivos.

DESPACHO:

11/04/2002 - (APENSE-SE AO PL-383/1995.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM *16/04/02*

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI  
N.º 6.478, DE 2002**

**(Do Sr. José Carlos Coutinho)**



Concede isenção do imposto de importação a equipamentos e materiais desportivos.

(APENSE-SE AO PL-383/1995.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 6478 de 2002  
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho.**

*"Concede isenção do imposto de importação a equipamentos e materiais desportivos".*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art.1º** É concedida isenção do Imposto de Importação aos equipamentos e materiais desportivos, sem similares nacionais em qualidade e demais características, adquiridos por pessoa jurídica de natureza desportiva, para uso próprio.



61E6055914

*(Signature)*





**Art.2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

## JUSTIFICACÃO

O Brasil mesmo na sua difícil condição de País em desenvolvimento, pode obter do esporte resultados bem mais expressivos que os atuais. Para isso basta que se estruture mais adequadamente aos seus atletas as mínimas condições para aprimorar suas aptidões esportivas. Sob este último aspecto, se o Estado não pode subvencionar a aquisição dos melhores equipamentos esportivos, sejam eles nacionais ou estrangeiros, que pelo menos não dificulte ou até mesmo invabilize o acesso dos atletas a esses instrumentos, através da imposição de tributo, na sua importação.

Por esse motivo apresento essa proposição que visa remover os empecilhos representados pelos tributos incidentes na importação para aquisição dos instrumentos mais modernos e mais eficientes para a prática desportiva.

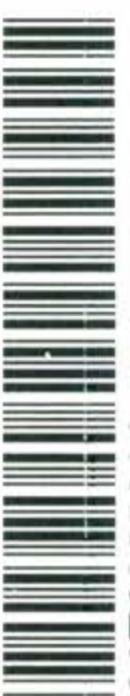




CÂMARA DOS DEPUTADOS

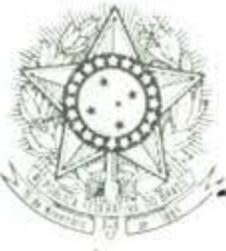
Sala das Sessão em, 04 de abril de 2002.

*fora de sessão*  
**Deputado José Carlos Coutinho**  
PFL-RJ



61E6055914





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6478/02

Apense-se ao PL 383/95.

Art. 24, II

(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 11/04/02

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : PL.064782002 - 1